

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002497/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040307/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.295060/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.269651/2025-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CA, CNPJ n.
13.960.867/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO FERNANDO MACHADO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE , CNPJ n.
19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)) **Econômica, das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Logística e Profissional dos Trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucroalcooleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixo urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas. EXCETO a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas próprias vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio, com abrangência territorial em Bom Repouso/MG, Borda da Mata/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Cachoeira de Minas/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Careçu/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Gonçalves/MG, Heliadora/MG, Ipuíuna/MG, Itajubá/MG, Itapeva/MG, Jacutinga/MG, Maria da Fé/MG, Monte Sião/MG, Munhoz/MG, Natércia/MG, Ouro Fino/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pouso Alegre/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG e**

Senador Amaral/MG.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Estágio/Aprendizagem**

CLÁUSULA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Jovem aprendiz é regido por Lei própria, Lei 10.097/2000, ou Lei da Aprendizagem, considerando que embora o salário do jovem aprendiz esteja previsto na CCT 2025/2026, previsão contida na cláusula terceira, de se esclarecer que o contrato de Jovem Aprendiz é uma modalidade especial voltada para a inserção de jovens no mercado de trabalho, com foco na formação profissional e com algumas restrições e benefícios específicos, portanto, os demais benefícios previstos na CCT 2025/2026 a eles não se aplicam.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUARTA - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - ACORDO EXTRAJUDICIAL

A Cláusula quadragésima da CCT passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

As partes estabelecem a formação do **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**, com atribuições para promover a Conciliação Extrajudicial, sendo o local por excelência, para a composição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B, da Lei nº 13.467/17, entre empresa e trabalhador, sendo que este será representado, em todas as fases, preferencialmente, por advogado do sindicato.

Parágrafo primeiro – O Núcleo Intersindical funcionará na sede do Sindicato Laboral, e o regimento interno com as normas de atendimento e forma de cobrança será redigido com a participação dos Sindicatos convenientes, dando-se sua aprovação, será mantido à disposição na sede para consulta de interessados.

Parágrafo segundo – O Núcleo Intersindical contempla a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), cuja criação e funcionamento foram instituídos no âmbito dos Sindicatos signatários desde o ano de 2017, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000 que incluiu o art. 625-A a 625-H da CLT e com as disposições constantes dos respectivos Regimentos Internos. Reconhece-se, portanto, a validade e eficácia dos atos conciliatórios realizados no período anterior, inclusive no que tange à tentativa de composição prévia e à lavratura de termos de conciliação, os quais produzem todos os efeitos legais, cuja redação é:

“DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir, com fulcro na Lei nº 9.958/2000, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, com jurisdição em todos os municípios da

base territorial constante desta norma coletiva, conforme descrito no preâmbulo.

§1º. A Comissão de Conciliação Prévia será composta por dois membros titulares e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região e um indicados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais.

§2º. A CCP terá por finalidade tentar a conciliação de conflitos individuais do trabalho, envolvendo empregados e empregadores representados pelas categorias signatárias, antes do ajuizamento de ações perante a Justiça do Trabalho.

§3º. São atribuições da Comissão de Conciliação Prévia:

I – Agendar e realizar sessões conciliatórias com vistas à solução consensual dos conflitos de trabalho individuais;

II – Lavrar o termo de conciliação com força de título executivo extrajudicial, quando houver acordo entre as partes;

III – Encaminhar às partes termo de tentativa frustrada de conciliação, caso não se obtenha o acordo, permitindo-se o regular acesso ao Poder Judiciário;

IV – Manter registros e relatórios estatísticos de suas atividades, os quais deverão ser disponibilizados anualmente aos sindicatos signatários.

§4º. A Comissão terá sede na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo manter postos de atendimento em outros municípios da base territorial, mediante deliberação conjunta dos sindicatos.

§5º. A estrutura física, os custos operacionais e os encargos administrativos da Comissão de Conciliação Prévia serão custeados de forma solidária pelos sindicatos convenientes, podendo haver repasse de custos operacionais à parte requerente no processo conciliatório, a ser definido em regulamento interno.

§6º. As sessões conciliatórias serão realizadas mediante provocação do interessado, podendo ser convocadas presencial ou virtualmente, nos moldes definidos pelo regulamento interno da Comissão.

§7º. As empresas abrangidas por esta Convenção se comprometem a divulgar internamente a existência e o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando a utilização do mecanismo como meio alternativo de solução de conflitos.

§8º. As disposições complementares ao funcionamento da CCP, inclusive critérios de remuneração de seus membros, prazos, forma de convocação e regulamento interno, serão definidas por ato conjunto dos sindicatos signatários, respeitados os limites legais.”

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do exercício 2025/2026.

}

RICARDO FERNANDO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CA

NELITON ANTONIO BASTOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.